



PARECER Nº 003/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 018/2023 – PL 018/2023.

Relator: Luís César dos Santos.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de PL do sr. Prefeito, pugnando pela concessão de reajuste anual de 5,93% nos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, CF e art. 68, *caput*, LOME/2022.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade, sem emenda.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE

Estatui o art. 78, II, “e” e “h” do Regimento Interno competir ao colegiado de Orçamento, Finanças e Contabilidade opinar sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal, bem como examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores, do presidente da Câmara e dos secretários municipais.

Nesse passo, pelo meu voto, entendo que o PL atende ao interesse público e merece aprovação, no aspecto orçamentário, visto que a concessão do reajuste anual permitirá a correção das perdas inflacionárias aos agentes políticos do Poder Executivo, além de importar em valorização do trabalho desses.

Sendo assim, o aumento das despesas é justificado e atende em plenitude ao interesse público, de modo que, neste momento, apresento Voto favorável à aprovação.

3 – VOTO



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Diante do exposto, voto pela aprovação no mérito do projeto (art. 107, parágrafo único, I, "a", RICME), sem apresentar emenda.

Echaporã/SP, 20 de abril de 2023.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Vereador - PSDB

Assinado dia: 24 / 04 / 2023.

Voto do relator apresentado na 6ª Reunião Ordinária da Comissão em 2023, realizada virtualmente, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.

Assinatura posterior autorizada pelo art. 6º do Ato da Mesa nº 01/2021.